15/06/2011 TRIBUNAL PLENO

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 187
DISTRITO FEDERAL

DEBATE

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Vossa Excelência me permite fazer uma sugestão? Acho que substancialmente Vossa Excelência em nada diverge do voto do eminente Relator. Essas referências a ações proibidas, acho que são dispensáveis, porque já são previstas como proibidas, como ilegais.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Consta até do voto do Ministro Relator.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Eu entendi interessante esse balizamento porque a jurisdição é uma função popular, e, de quando em vez, verificamos notícias completamente diversas daquilo que representa o objeto da nossa atividade. Evidentemente que nós, magistrados da Suprema Corte - e ela, em muitas ocasiões, tem que ser efetivamente contra- majoritária -, temos o direito de verificarmos a fidelidade daquilo que efetivamente nós julgamos. Não é verdade?

Hoje, por exemplo, havia um periódico com a notícia de que o Supremo Tribunal Federal julgaria a legalização da maconha. Então, o meu dever de explicitude decorreu, talvez, da minha preocupação pessoal - e cada um emprega no voto um pouco da sua preocupação pessoal como membro da Suprema Corte - com a coexistência de princípios tão magnânimos como esse, não menos importante, que é a proteção da criança e do adolescente.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - É só para não abrirmos eventualmente outra ou uma divergência em relação ao voto do Relator.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Acho que são votos coincidentes com a explicitação.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 5503368

ADPF 187 / DF

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - É porque a conclusão de Vossa Excelência é pela procedência parcial.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Por causa dos balizamentos.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO - (Relator): A participação de menores em reuniões públicas, **notadamente** *daqueles relativamente incapazes* (que, **alistados** eleitoralmente, **são investidos** na condição de cidadãos, **por efeito** do que prescreve o art. 14, § 1º, n. II, "**c**", da Constituição), **ainda** mais quando acompanhados de seus pais, **a quem incumbe** o dever jurídico de ampará-los (**CF**, art. 229), **não** compromete, *só por si*, **a proteção devida** à criança e ao adolescente.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Vossa Excelência não vincula a participação à faixa etária?

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO - (Relator): A liberdade de reunião tem caráter universal **e**, *por isso mesmo*, **não se me afigura** constitucionalmente lícito **impedir** a participação de pessoas **em função** de faixas etárias...

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Ele está levando em conta o Código Penal.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO - (Relator): Entendo que esta Corte **não pode interferir** *na discrição parental*, **em ordem a impedir** que os pais se façam acompanhar de seus filhos menores **quando** no exercício do direito de reunião, **notadamente** em face **do que prescreve** o art. 229 da Constituição da República.

Não devemos interferir, *por tal razão*, na esfera de autonomia da vontade paterna e materna.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Também não.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Até porque, Ministro, seria o Estado dizendo para o pai e para a mãe aonde se pode ir e com quem.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 5503368

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Na verdade, não me fixei em ensinar padre a rezar missa.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO - (Relator): Não tem sentido impor aos pais, **em relação** a seus filhos menores, verdadeiro (*e impróprio*) dirigismo estatal que culmine por frustrar-lhes a prática legítima da liberdade de reunião.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Não me fixei na responsabilidade dos pais. O que eu digo no parágrafo anterior - até concordo, por exemplo, para não alongar o debate, pois estamos falando a mesma linguagem e me reservo o direito de explicitar isso -, na verdade, é que me fixei no artigo 227, § 3º, inciso VII, da Constituição Federal, quando ele se refere especificamente a esse afastamento da criança e do adolescente das drogas e do risco da dependência. Em **obiter dictum,** eu disse que, quando ele alcançar a maioridade, os pais saberão...

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO - (Relator): Observe-se *que o menor relativamente incapaz,* **maior** de 16 (dezesseis) **e menor** de 18 (dezoito) anos (**Código Civil**, art. 4º, n. I), **pode** alistar-se eleitor **e exercer**, *nessa condição*, a cidadania ativa (CF, art. 14, § 1º, n. II, "**c**"), o que lhe confere legitimidade para co-participar da instauração de processo legislativo resultante de iniciativa popular (CF, art. 61, § 2º).

Nada pode justificar, *desse modo*, **seja ele excluído** do exercício da liberdade de reunião, **mesmo porque**, *como já destacado*, o menor com mais de 16 (dezesseis) e menos de 18 (dezoito) anos, **uma vez alistado** eleitoralmente, **pode** subscrever projeto de lei, *de iniciativa popular*, **propondo** a abolição penal **em relação** a qualquer tema, **inclusive** no que concerne ao uso e consumo de drogas...

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Então, é concordar com Vossa Excelência e incluir nesse balizamento último, do afastamento de crianças e adolescentes da realização da marcha, "salvo os menores com 16 anos de idade".

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Mas não dá para entrarmos nesse campo, no âmago da questão.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 5503368

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Só para facilitar, Vossa Excelência mantém a sua posição?

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Eu concordo. Faço o seguinte, Senhor Presidente, para evitar o alongamento: com a devida vênia, vou manter o meu direito de fazer essas explicitações e concordar integralmente com o voto do Relator.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - É um voto parcialmente divergente.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Como *obiter dicta* Vossa Excelência mantém isso?

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Sim. Mantenho a procedência com esse balizamento.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Pois não.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Parcialmente divergente.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Mas a procedência é total...

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Eu acompanho o Relator.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 5503368